

(Em euros)

Tipos de utilização	Horas			
	Horário lectivo (das 9 horas às 17 horas e 30 minutos)	Dias úteis (das 17 horas e 30 minutos às 23 horas)	Sábados (das 9 às 12 e das 14 às 23 horas)	Domingos e feriados (das 9 às 12 horas)
Estabelecimentos oficiais de ensino	10,50	15,50	21	21

Proposta de alteração ao regulamento de trânsito na área circundante ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa

Propõe-se a alteração aos artigos 3.º e 7.º do referido regulamento, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Interdição

Será interdita a circulação a quaisquer veículos motorizados nas áreas referidas no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Excepções

1 — Será permitida a circulação dos veículos referidos no artigo 3.º apenas para breves operações, cargas e descargas.

2 — Será permitida a circulação de veículos entre as 19 e as 8 horas.

3 — É permitida a circulação para os veículos saírem ou entrarem em propriedade privada e ainda a veículos de emergência.

4 — As excepções aplicam-se somente a veículos ligeiros.»

Regulamentação do trânsito na área circundante ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa

O Santuário de Nossa Senhora da Lapa, com mais de 500 anos, encontra-se rodeado por um leque de habitações rústicas e típicas que fazem da zona circundante um espaço de características únicas. Assume-se como principal santuário religioso da região, um dos mais importantes do País, sendo, por isso, anualmente, objecto de visita por milhares de peregrinos. Deste modo, considera-se necessário e oportuno proceder a um controlo do tráfego automóvel, de forma a privar a zona histórica do Santuário da ameaça proporcionada pelo excesso de trânsito, proporcionando uma movimentação dos visitantes no espaço de forma segura.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas *u*) do n.º 1 do artigo 64.º, *a*) do n.º 6, *b*) do n.º 7 e *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, elaborou-se o presente regulamento de trânsito, em complemento das disposições do Código da Estrada, que vigorará na área circundante ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa, com o objectivo de estabelecer alguns procedimentos e formas de actuação no local.

Artigo 1.º

Objectivos

O presente regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no espaço envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

Artigo 2.º

Disposições gerais

O trânsito na área circundante ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa, compreendido na área da planta de sinalização em anexo, que fica a fazer parte integrante deste regulamento, passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente regulamento.

Artigo 3.º

Interdição

Será interdita a circulação a quaisquer veículos motorizados nas áreas referidas no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Delimitação territorial

1 — Na entrada poente do Santuário, na direcção Quintela (miradouro)/Lapa, será interdita a circulação aos veículos referidos no artigo 1.º, a partir do local onde a pavimentação passa de asfalto a calçada, conforme assinalado no mapa em anexo.

2 — Na entrada nascente do Santuário, na direcção Granjal/Lapa, será interdita a circulação aos veículos referidos no artigo 1.º, logo a seguir ao Largo da Cerdeira, conforme assinalado no mapa em anexo.

Artigo 5.º

Estacionamento

Será proibido o estacionamento a menos de 100 m do local das proibições expressas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, sendo que esta proibição também se aplica ao Largo da Cerdeira, mencionado na entrada nascente.

Artigo 6.º

Sinalização

Os limites da área objecto do presente regulamento, referidos no artigo 4.º, assim como a proibição do artigo 5.º, estarão devidamente assinalados com sinalização vertical, em conformidade com o Código da Estrada.

Artigo 7.º

Excepções

1 — Será permitida a circulação dos veículos referidos no artigo 3.º apenas para breves operações de cargas e descargas.

2 — Será permitida a circulação de veículos entre as 19 e as 8 horas.

3 — É permitida a circulação para os veículos saírem ou entrarem em propriedade privada, e ainda a veículos de emergência.

4 — As excepções aplicam-se apenas a veículos ligeiros.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é da competência do município de Sernancelhe e das autoridades policiais.

2 — A fiscalização da competência do município de Sernancelhe é exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito e devidamente identificado.

Artigo 9.º

Sanções

As infracções ao presente regulamento são punidas pela legislação rodoviária em vigor.

Artigo 10.º

Parque para residentes

1 — Para os residentes serão criados espaços próprios para o estacionamento, conforme mencionado no mapa em anexo.

2 — Para efeitos do presente regulamento, são consideradas residentes as pessoas singulares cujo domicílio principal e permanente é onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar e se situe no interior da zona objecto deste regulamento.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O regulamento é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sernancelhe, e esta reserva-se o direito de proceder a alterações ao mesmo sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicação do respectivo aviso, revogando quaisquer outras disposições

regulamentares vigentes no município que não estejam de acordo com o estipulado neste documento.

O presente regulamento municipal foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de Dezembro de 2004, depois de cumpridos todos os preceitos legais inerentes.

Foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de Dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 1473/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, para os devidos e legais efeitos e fins convenientes, no uso da competência que lhe confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, com data de 24 de Fevereiro de 2006, com base na competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, apresentada pelo órgão executivo, aprovada na reunião do dia 28 de Outubro de 2004, na sua versão final.

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, foi introduzido um conjunto de mecanismos que procuram reforçar os direitos dos consumidores, designadamente no âmbito da aquisição de prédios urbanos destinados a habitação.

Para garantir mais informação e protecção dos interesses económicos daqueles que adquirissem prédios para habitar, foi estabelecido como obrigatório o preenchimento da «ficha técnica da habitação» e o depósito obrigatório nos municípios, sem o qual não era realizada qualquer escritura pelos notários.

O n.º 3 do artigo 5.º do citado diploma prevê a possibilidade de o município fixar uma taxa referente ao depósito da «ficha técnica da habitação» e demais procedimentos administrativos.

Nesses termos, pretende-se reformular o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, nos termos abaixo indicados, para ser submetido à devida apreciação e aprovação como proposta deste órgão executivo.

Artigo 1.º

Ao quadro XVIII, «Assuntos administrativos», do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, publicado no apêndice n.º 141 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 12 de Novembro de 2002, é aditado o n.º 8.

«Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — Depósito da 'ficha técnica da habitação', por cada — € 15.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Edital n.º 278/2006 (2.ª série) — AP. — O Doutor António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que foram aprovadas as alterações da tabela de taxas e licenças em vigor neste município que se anexam.

Foram também actualizados, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor neste município, os valores das taxas e licenças inseridas na mesma tabela de acordo com as percentagens fixadas na Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março, com arredondamento por excesso à dezena de centímo.

Estas actualizações entraram em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo os interessados consultar a respectiva tabela, devidamente adaptada à presente actualização, em qualquer serviço municipal durante as horas de expediente.

Para que não se alegue desconhecimento mandei publicar este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

2 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Regulamento e tabela de taxas e licenças

«Artigo 4.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa são actualizados anualmente através de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para aumento do índice 100 dos vencimentos do regime geral da Administração Pública, com arredondamento, por defeito ou excesso, para a dezena de centímo.

- 2 —
- 3 —

Euros

CAPÍTULO I

Taxas pela prestação de serviços e licenciamentos diversos

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e licenciamentos diversos

1 — Alvarás não especialmente contemplados noutros capítulos da presente tabela	3,60
2 — Atestados ou documentos análogos e confirmações, por cada	2,20
3 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada	3,60
4 — Averbamentos não previstos especialmente nesta tabela	2,20
5 — Buscas, por cada ano	1,30
6 — Certidões ou fotocópias autenticadas:	
a) Certidões não excedendo uma lauda ou face	2,20
Por cada lauda ou face além da primeira	1,30
b) Fotocópias de documentos não excedendo uma lauda ou face, em papel A4, cada	1,90
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta, no tamanho A4 ou fracção	0,80
7 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	0,80
8 — Elaboração a pedido dos interessados, de requerimentos ou a redução a auto de petições verbais	2,40
9 — Emissão de pareceres:	
a) Para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por cada	54,30
b) Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada	54,30
c) Sobre arborização ou rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento:	
1) Com áreas superiores a 50 ha e inferiores a 350 ha, cada um	54,30
2) Com áreas superiores a 350 ha, cada um	110
d) Para extracção de inertes, cada	54,30
e) Outros, cada	7,30

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 306/2006 (2.ª série) — AP. — José Mário de Almeida Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 23 de Dezembro de 2005, o Regulamento de Trânsito na Área Circundante ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa, que a seguir se publica, para entrar em vigor 15 dias após a sua publicidade nos termos legais.

Regulamento do Trânsito na Área Circundante ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa

O Santuário de Nossa Senhora da Lapa, com mais de 500 anos, encontra-se rodeado por um leque de habitações rústicas e típicas que fazem da zona circundante um espaço de características únicas. Assume-se como principal santuário religioso da região, um dos mais importantes do País, sendo, por isso, anualmente, objecto de visita por milhares de peregrinos. Deste modo, considera-se necessário e oportuno proceder a um controlo do tráfego automóvel, de forma a privar a zona histórica do Santuário da ameaça proporcionada pelo excesso de trânsito, proporcionando uma movimentação dos visitantes no espaço de forma segura.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas *u*) do n.º 1 do artigo 64.º, *a*) do n.º 6, *b*) do n.º 7 e *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, elaborou-se o presente Regulamento de Trânsito, em complemento das disposições do Código da Estrada, e que vigorará na área circundante ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa com o objectivo de estabelecer alguns procedimentos e formas de actuação no local.

Artigo 1.º**Objectivos**

O presente Regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no espaço envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

Artigo 2.º**Disposições gerais**

O trânsito na área circundante ao Santuário de Nossa Senhora da Lapa, compreendido na área da planta de sinalização em anexo, que fica a fazer parte integrante deste Regulamento, passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.

Artigo 3.º**Interdição**

Será interdita a circulação a quaisquer veículos nas áreas referidas no artigo seguinte.

Artigo 4.º**Delimitação territorial**

1 — Na entrada poente do Santuário, na direcção Quintela (miradouro)/Lapa, será interdita a circulação aos veículos referidos no artigo 1.º, a partir do local onde a pavimentação passa de asfalto a calçada, conforme assinalado no mapa anexo.

2 — Na entrada nascente do Santuário, na direcção Granjal/Lapa, será interdita a circulação aos veículos referidos no artigo 1.º, logo a seguir ao largo da Cerdeira, conforme assinalado no mapa em anexo.

Artigo 5.º**Estacionamento**

Será proibido o estacionamento a menos de 100 m do local das proibições expressas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, sendo que esta proibição também se aplica ao Largo da Cerdeira, mencionado na entrada nascente.

Artigo 6.º**Sinalização**

Os limites da área objecto do presente Regulamento, referidos no artigo 4.º, assim como a proibição do artigo 5.º, estarão devidamente assinalados com sinalização vertical em conformidade com o Código da Estrada.

Artigo 7.º**Excepções**

1 — Será permitida a circulação dos veículos referidos no artigo 3.º, apenas para breves operações, cargas e descargas.

2 — É permitida a circulação para os veículos saírem ou entrarem em propriedade privada e ainda a veículos de emergência.

3 — As excepções aplicam-se apenas a veículos ligeiros.

Artigo 8.º**Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência do município de Sernancelhe e das autoridades policiais.

2 — A fiscalização da competência do município de Sernancelhe é exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito e devidamente identificado.

Artigo 9.º**Sanções**

As infracções ao presente Regulamento são punidas pela legislação rodoviária em vigor.

Artigo 10.º**Parque para residentes**

1 — Para os residentes serão criados espaços próprios para o estacionamento, conforme mencionado no mapa em anexo.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, são considerados residentes as pessoas singulares cujo domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe no interior da zona objecto deste Regulamento.

Artigo 11.º**Disposições finais**

1 — O Regulamento é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sernancelhe, e esta reserva o direito de proceder a alterações ao mesmo sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicação do respectivo aviso, revogando quaisquer outras disposições regulamentares vigentes no município que não estejam de acordo com o estipulado neste documento.

6 de Janeiro de 2006. — O Vereador em Regime de Permanência, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.